



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 – ANO XXVII - 1.450 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO N.º 11.199

de 18 de dezembro de 2017.

“Declara de interesse social o empreendimento ‘Residencial Villagio Di Parma’”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 47.485/2017;

CONSIDERANDO o constante na Lei Federal nº 11.977/09, Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 631/2009;

CONSIDERANDO o constante no Ofício nº 478/2017/SR BAURU/SP, de 6 de novembro de 2017, da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a aprovação do empreendimento com 20 unidades habitacionais a ser implantado em terreno urbano, constante no Processo Administrativo nº 32.652/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de Interesse Social, para famílias de baixa renda, nos termos da Lei nº 11.977/09, o empreendimento “*Residencial Villagio Di Parma*”, objeto da matrícula nº 54.193, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo empreendimento está enquadrado no Programa Federal “Minha Casa Minha Vida.”.

Art. 2º O empreendimento deverá observar o disposto nas Leis Federais nº 4.591/64, 6.766/79 e demais dispositivos municipais aplicáveis à espécie.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

José Carlos Broto - Secretário Municipal de Habitação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de dezembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.208

de 27 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2018, nas escolas da Rede Municipal de Ensino”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, à vista do que lhe representou a Equipe Técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, e;

CONSIDERANDO a importância do calendário escolar que assegura às escolas Municipais o cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e eficiência da gestão escolar,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 50.327/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º As escolas municipais deverão organizar o calendário, de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, respeitada a devida correspondência quando adotada a organização semestral.

Art. 2º Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, em prejuízo das aulas previstas.

§ 2º Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha a se efetivar aos sábados.

Art. 3º O calendário escolar deverá ser elaborado pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação e encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para homologação.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Na elaboração do calendário para o ano de 2018, a equipe técnico-pedagógica deverá observar:

- I - o início das atividades escolares:
 - a) atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, a serem realizadas nos dias 15 e 16 de fevereiro;
 - b) início das aulas em 5 de fevereiro;
 - c) término dos dias letivos, no mínimo, em 21 de dezembro;
- II - a realização de:
 - a) atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados mínimos de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos, nos termos deste decreto;
 - b) reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
 - c) reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Ano/Série e de pais de alunos;
- III - férias docentes, no período de 2 a 31 de janeiro de 2018;
- IV - recesso escolar de 9 a 20 de julho de 2018;
- V - Atividades de Replanejamento e Formação de Professores de 23 a 25 de julho;
- VI - Atribuição de Aulas 2º Semestre EMEJA – 23 de Julho.

Parágrafo único. Nas datas abaixo relacionadas, serão realizados os seguintes eventos, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos:

- a) 11 de Setembro – Início dos Jogos Infantis “Plínio Paganini”;
- b) 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Valdir Gonzales Paixão Junior
Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de dezembro de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dállo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2018																				
Janeiro 2018				Fevereiro 2018				Março 2018				Abril 2018								
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom

Tânia Regina Baptista
Presidente do Comed

Waldir Gonzales Paixão Junior
Secretário Municipal de Educação